

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	NORTE2030-2023-8
Data de publicação	24/11/2023
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela	Deliberação CIC n.º: Deliberação n.º 29/2023/PL

## Designação do aviso

Participação individual na formação – Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

## Apoio para

Participação individual na formação – Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

## Ações abrangidas por este aviso

O presente Aviso pretende apoiar a participação individual em ações/percursos de formação profissional e/ou em processos de certificação de trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos, potenciando a sua empregabilidade ou (re)qualificação.

A formação deve ser certificada, podendo conferir a elevação do nível de qualificação ou grau académico, quando aplicável, ou a obtenção de unidades de formação (unidades do European Credit Transfer System – ECTS – ou Unidades de Formação de Curta Duração – UFCD), designadamente:

- Curso superior ministrado por Instituições de Ensino Superior (curso superior de curta duração; curso técnico superior profissional; licenciatura; mestrado não integrado);
- Formação profissional promovida por entidade certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT);
- Outros cursos ministrados por entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

É ainda apoiada a participação em processos de certificação escolar e/ou profissional, designadamente para acesso a profissões regulamentadas ou outros (ex.: exames de certificação em diferentes áreas das Tecnologias de Informação, exames de admissão outros programas de pós-graduação na área da gestão, etc), com exceção dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais” assegurados pelos Centros Qualifica.

Uma mesma operação pode combinar a participação em ações/percursos de formação e processos de certificação (ex.: exames ou provas correspondentes). Quando o processo de certificação/exame seja parte constitutiva da ação ou percurso de formação não será considerado de forma autónoma para efeitos de financiamento.

## Entidades que se podem candidatar

São destinatários e beneficiários os trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação face ao emprego à data de início da formação. Deste modo, só estes ex-trabalhadores poderão apresentar uma candidatura no âmbito deste Aviso.

## Área geográfica abrangida

Concelho de Matosinhos, situado na Área Metropolitana do Porto (NUTS II Região Norte), sendo a elegibilidade geográfica determinada pelo local do estabelecimento a que estavam previamente vinculados ou onde exerciam funções os destinatários das ações previstas no presente Aviso – a refinaria de Matosinhos, independentemente do seu local de residência ou de trabalho.

## Período de candidaturas

27/11/2023 a 31/12/2025 (em contínuo)

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

500.000,00€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ

100%

## Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h – gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

O Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos apresenta uma dupla ambição. Por um lado, procura atenuar as assimetrias económicas, sociais e territoriais resultantes do objetivo de neutralidade carbónica da União Europeia. Por outro lado, apresenta uma resposta reativa face aos custos sociais inerentes ao encerramento da refinaria da Petrogal.

Pretende-se, assim, minimizar os efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, através de medidas e ações de apoio dirigidas aos trabalhadores e territórios afetados pelo encerramento da Refinaria de Matosinhos.

A participação individual na formação visa apoiar os ex-trabalhadores da refinaria de Matosinhos que pretendam aumentar as suas qualificações escolares ou profissionais por via da frequência de ações de educação ou formação disponíveis no mercado ou da participação em processos de certificação, tendo em vista a aquisição ou validação de competências pessoais e profissionais que contribuam para a obtenção de novo emprego, a melhoria ou a progressão profissional e/ou salarial.

Com a aceitação da candidatura aprovada, além das obrigações gerais, o beneficiário compromete-se a cumprir metas contratualizadas relativas a indicadores de resultado, cujo incumprimento pode determinar redução ou revogação do financiamento e respetiva restituição dos apoios, nos termos previstos no ponto “Consequências do incumprimento dos indicadores”.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
<b>Prioridade do Programa</b>	6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa
<b>Objetivos específicos</b>	JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ).
<b>Tipologia de ação</b>	JSO8.1-02 – (Re)Qualificação de adultos (JSO8.1)
<b>Tipologia de intervenção</b>	Formação profissional
<b>Tipologia de operação</b>	Participação individual na formação (FTJ)

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo para a Transição Justa	500.000,00€	100%		
Dotação Global	500.000,00€		0	

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

### Legislação nacional

**Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?**

- Não
- Sim. Qual?

**Tem regulamento específico?**

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro)

### Ações elegíveis

O presente Aviso pretende apoiar a participação individual em ações/percursos de formação profissional e/ou em processos de certificação de trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos, potenciando a sua empregabilidade ou (re)qualificação.

A formação deve ser certificada, podendo conferir a elevação do nível de qualificação ou grau académico, quando aplicável, ou a obtenção de unidades de formação (unidades do *European Credit Transfer System* – ECTS – ou Unidades de Formação de Curta Duração - UFCD), designadamente:

- Curso superior ministrado por Instituições de Ensino Superior (curso superior de curta duração; curso técnico superior profissional; licenciatura; mestrado não integrado);
- Formação profissional promovida por entidade certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT);
- Outros cursos ministrados por entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

É ainda apoiada a participação em processos de certificação escolar e/ou profissional, designadamente para acesso a profissões regulamentadas ou outros (ex.: exames de certificação em diferentes áreas das Tecnologias de Informação, exames de admissão outros programas de pós-graduação na área da gestão, etc), com exceção dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais” assegurados pelos Centros Qualifica.

Uma mesma operação pode combinar a participação em ações/percursos de formação e processos de certificação (ex.: exames ou provas correspondentes). Quando o processo de certificação/exame seja parte constitutiva da ação ou percurso de formação não será considerado de forma autónoma para efeitos de financiamento.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São destinatários e beneficiários os trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação face ao emprego à data de início da formação.

Deste modo, só estes ex-trabalhadores poderão apresentar uma candidatura no âmbito deste Aviso.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos constantes do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Além dos requisitos de elegibilidade aplicáveis previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos.
- b) A formação deverá ser certificada, com vista à obtenção eventual de uma qualificação ou grau académico, quando aplicável, ou à certificação de unidades de formação (unidades do European Credit Transfer System – ECTS – ou Unidades de Formação de Curta Duração -UFCD).
- c) Poderão ser apoiadas ações de formação e/ou processos de certificação iniciados antes da apresentação da candidatura, desde que o seu início ocorra após a data de despedimento da refinaria e que a sua conclusão não tenha ocorrido antes da submissão da candidatura.
- d) A duração máxima da operação é de 48 meses, contados a partir da data de início da formação ou do processo de certificação, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até 31 de dezembro de 2026. A duração em causa integra o período de frequência/realização da formação ou do processo de certificação, que não deverá ser superior a 36 meses, acrescida de 12 meses para a obtenção do diploma/certificado.
- e) Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	48 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

1- Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo de Transição Justa, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, através da modalidade de montantes fixos, à luz do definido no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de

março, uma vez que o custo total máximo das operações é fixado em 15.000,00 € (quinze mil Euros), sendo a taxa de financiamento das despesas elegíveis de 100%.

2- Cada beneficiário apenas pode ter aprovada uma candidatura, integrando uma ação de formação/percurso e/ou um processo de certificação.

3- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, após o início da operação.

4 – As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das operações, independentemente da data de submissão da candidatura.

4.1- A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade (curso e/ou processo de certificação), devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação da candidatura, se esta for posterior. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

4.2- A data de conclusão da operação corresponde à data de fim da última atividade (curso e/ou processo de certificação), correspondente à data de conclusão da formação e/ou da obtenção do diploma/certificado, quando aplicável.

5 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis.

## Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Uma vez que o apoio é atribuído diretamente ao destinatário final – pessoa singular – que vai usufruir do apoio para realizar a formação e/ou certificação, o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

## Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
  - Em programa
  - Nacional
  - Data da decisão
  - Deliberação CIC nº

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Montantes Fixos           | <input type="checkbox"/> Em programa         | Data da decisão   |
|   | <input checked="" type="checkbox"/> Nacional | Artigo 53 (1.c e 3.b) do Regulamento (eu) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | % da taxa                                    | Artigo  |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |  | Data da decisão   |

**Instrumento financeiro**

**Custos elegíveis**

1- São elegíveis os custos com participações individuais em formação relativos à inscrição e frequência da ação de formação e/ou do processo de certificação não superiores a 36 meses, bem como os custos decorrentes da realização de provas/exames.

2-Não são elegíveis, para além dos custos identificados no n.º 5 do Artigo 20.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, os seguintes custos

- a) despesas relacionadas com a participação em ações de formação que sejam objeto de financiamento público nacional ou comunitário através de outros programas ou medidas;
- b) os custos decorrentes da repetição de inscrição ou frequência de módulos, unidades ou exames, por não aproveitamento, quando já tenham sido objeto de apoio no âmbito da operação;

**Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

1- À luz do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22/03, as operações são apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montantes fixos, com recurso a um projeto de orçamento, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

O orçamento deve ser emitido pela entidade formadora ou certificadora, acompanhado pelo respetivo plano de estudos detalhado e/ou do processo de certificação.

O projeto de orçamento apresentado em sede de candidatura, em custos reais, dará lugar, em sede de análise de candidatura, a um montante fixo, por ação de formação e/ou por processo de certificação, para a totalidade dos respetivos custos da ação de formação e/ou do processo de certificação.

Para efeitos de determinação dos montantes fixos são considerados os montantes totais inscritos no formulário de candidatura e no orçamento total discriminado por atividade, com detalhe ao nível da despesa.

O montante fixo determinado com base no orçamento apresentado tem associadas diversas entregas (metas contratualizadas) que possibilitam desencadear momentos de pagamento (cf. ponto “Formas de pagamento”).

2. O apoio a atribuir, por trabalhador e operação, não poderá ultrapassar 15.000,00€.

3. São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre as seguintes datas:

- a data de submissão da candidatura – ou, quando a(s) ações tenha(m) sido iniciada(s) antes da apresentação da candidatura, a data de despedimento dos trabalhadores a apoiar que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e;

- os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final, não podendo esta última exceder o prazo limite para a conclusão do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, ou seja, 31 de dezembro de 2026.

4 - Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final for aprovada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a prorrogação da data de conclusão física da última atividade do projeto até à nova data fixada.

5. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

#### Formas de pagamento



Adiantamentos  
%



Reembolso



Contra fatura

1 - Nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e da alínea e), do n.º 3 do artigo 9.º do DL n.º 5/2023, de 25 de janeiro, como autorizado pela Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação nº 24/2023/PRM, o beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 40%, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental, designadamente:
  - cópia da inscrição/matricula na ação/percurso de formação e/ou processo de certificação;
  - informação de início das atividades (declaração de início de frequência da ação/percurso emitida pela entidade formadora/certificadora).

2- Quando estejam em causa operações que combinem ação de formação e processo de certificação, é tida em conta a forma de pagamento que corresponda ao processo de maior valor.

3- O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso ou de saldo final, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa, após verificação do cumprimento das metas contratualizadas, nos seguintes moldes:

3.1- No caso de ação/percurso de formação:



- a) 20%, quando seja obtido aproveitamento a 1/3 das unidades (UFCD ou ECTS) que integram o plano de estudos do curso;
- b) 20%, quando seja obtido aproveitamento a 2/3 das unidades (UFCD ou ECTS) que integram o plano de estudos do curso;
- c) 20%, em sede de saldo final, após a conclusão física da operação, se verificado o cumprimento integral dos resultados contratualizados.

3.2- No caso de processo de certificação, o pagamento dos remanescentes 60% apenas será efetuado em sede de saldo final, após a conclusão física da operação, se verificado o cumprimento integral dos resultados contratualizados.

4- Em cada pedido de pagamento intercalar ou saldo devem ser apresentados os documentos comprovativos do cumprimento das metas definidas (declaração da entidade formadora relativa ao nº de unidades cumpridas ou diploma/certificado final).

5- Os pedidos de adiantamento e de pagamento são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

6- Todos os apoios são pagos por transferência bancária ao titular da candidatura que tem de ser, simultânea e comprovadamente, titular da respetiva conta bancária.

7- Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

8- Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9- O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	NORTE 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Formação profissional	
<b>Tipologia de operação</b>	Participação Individual na Formação (FTJ)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EEPO007	Unidades de formação realizadas	N.º
<b>Descrição</b>	Unidades de formação frequentadas pelo beneficiário.	
<b>Método de cálculo</b>	São contabilizadas as unidades em que o beneficiário se inscreve e frequenta.	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	NORTE 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Formação profissional	
<b>Tipologia de operação</b>	Participação Individual na Formação (FTJ)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EEPRO09	Unidades de formação concluídas	Nº
<b>Descrição</b>	<p>Unidades de formação concluídas com aproveitamento e devidamente certificadas, ainda que não permitam de imediato a obtenção de qualificação, grau de habilitações ou a conclusão de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, com base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações;</li> <li>- no European Credit Transfer System (ECTS).</li> </ul> <p>É obrigatória a conclusão de pelo menos 2/3 das unidades.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de unidades concluídas com aproveitamento e devidamente certificadas.	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EECR03	Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação.	Nº de pessoas
<b>Descrição</b>	<p>As pessoas que receberam apoio e que obtiveram uma qualificação imediatamente (ou no prazo de quatro semanas) depois de terminada a sua participação na operação apoiada, em resultado da participação numa ação de formação ou num processo de certificação.</p> <p>Por «qualificação» entende-se o resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando um órgão competente decide que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinadas exigências. Saliencia-se que está em causa formação que deverá ser certificada.</p> <p>A pessoa apenas conta uma vez, independentemente de poder estar em causa a participação numa ação de formação e num processo de certificação.</p> <p>A meta a considerar em sede de candidatura deve ser de 1 pessoa qualificada.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Somatório do número de pessoas que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação na operação, isto é, que terminam a ação com sucesso na duração prevista.</p> <p>O apuramento do indicador será efetuado por contagem unívoca de NIF em cada operação, considerando a qualificação obtida até 4 semanas após a data de fim real da participação de cada pessoa na operação.</p>	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se a cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de resultado.
2. Exceionalmente, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não for submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido de alteração a formalizar pelo beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao

mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

3. Quando o resultado apurado em saldo para o indicador EECR03 “Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação” fique abaixo da meta contratualizada (1 pessoa), a operação é revogada, com obrigação de devolução dos apoios recebidos, salvo se o pedido de revisão pelo beneficiário for aceite pela entidade competente, com adequada fundamentação:

- a) quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente aviso;
- b) quando, por outros motivos, o beneficiário não assegure o cumprimento da meta no prazo previsto à data de conclusão da operação, mas possa cumpri-la até à apresentação do saldo, em qualquer caso, até 31/12/2026;
- c) quando o beneficiário conclua com aproveitamento pelo menos 2/3 das unidades que integram o curso/processo de certificação.

Assim, o titular da operação:

- (i) beneficiará da totalidade do montante aprovado quando cumpra a meta contratualizada relativa ao indicador EECR03 “Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação” (1 pessoa);
- (ii) beneficiará apenas de 2/3 do montante aprovado quando, não tendo cumprido a meta relativa ao indicador EECR03, conclua com aproveitamento pelo menos 2/3 das unidades que integram o curso/processo de certificação, procedendo-se ao devido ajustamento em sede de saldo;
- (iii) não será cofinanciado quando, cumulativamente, não cumpra a meta relativa ao indicador EECR03, nem conclua com aproveitamento pelo menos 2/3 das unidades que integram o curso/processo de certificação, com obrigação de devolução dos apoios já recebidos.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 30/05/2023

## Obrigações dos beneficiários

1 - Para além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e das constantes no artigo 15 do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou a comunicação da decisão de aprovação da candidatura se esta for posterior, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- b) Submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral;
- c) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
- d) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- e) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada;
- f) Não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias;

2- O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos dos artigos 33.º e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e como referido no ponto “Consequências do incumprimento dos indicadores”.

3- O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do nº 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

4- O incumprimento das restantes obrigações determina a redução do apoio e a restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação em que ocorram, nos termos identificados no ponto “Consequências do incumprimento dos indicadores”.

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Não aplicável.

## Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- “Preenchimento de Candidaturas no Balcão dos Fundos PT 2030”, bem como a “Ajuda em contexto”, com indicações úteis para o preenchimento dos campos (disponível na página Conta-Corrente do Balcão dos Fundos).

### Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, nos termos identificados no Anexo A.2. Critérios de Seleção.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	27-11-2023
Fecho	31-12-2025
Análise	30 dias após a submissão da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após análise da candidatura

### Processo de análise e decisão

Está em causa um aviso em contínuo. Nesta modalidade, a seleção das candidaturas será feita ao longo do período de apresentação, sequencialmente, por data da respetiva submissão, até ao limite da dotação de Fundo disponível e/ou da data de encerramento (31/12/2025).

O processo de decisão da candidatura integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende apenas a fase de avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito da operação será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Para efeitos de financiamento, a operação deverá obter uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, designadamente quanto a ajustamentos efetuados aos orçamentos apresentados, e os respetivos fundamentos, sem prejuízo das situações de dispensa de audiência de interessados nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo, designadamente quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas.

Realizada a audiência prévia dos interessados, é enviada às entidades candidatas uma notificação da decisão sobre a candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas:

- no site do Programa Norte 2030
- no site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, alterações ao montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional e alterações aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

Estando em causa uma operação apoiada em regime de custos simplificados, na modalidade de montantes fixos, a alteração deve ainda decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades, não podendo incidir apenas num dos fatores (custo ou quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores que as inicialmente previstas.



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B –Legislação aplicável a este Aviso

### Anexo C -Pagamento dos apoios - Custos simplificados

1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

### Anexo D – Modelos a usar pelo beneficiário

- 1 – Declaração Complementar de compromisso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Curriculum vitae;
- Documento(s) ateste(m) a qualidade de ex-trabalhador que exercia funções na refinaria de Matosinhos à data do despedimento resultante do encerramento, relativa ao(s) titular(es) da empresa e, quando aplicável, aos trabalhadores por conta de outrem:
  - Trabalhadores que tinham contrato de trabalho com a PETROGAL: documento que ateste o despedimento da refinaria e a respetiva data;
  - Outros trabalhadores: documento que permita confirmar o exercício de funções na refinaria (relação contratual entre a empresa para a qual trabalhava e a Petrogal) e o respetivo despedimento em resultado do seu encerramento.
- Informação sobre a ação de formação a frequentar e/ou sobre o processo de certificação pretendido tal como disponibilizada pela entidade formadora ou certificadora;
- Orçamento total discriminado por atividade, com detalhe ao nível da despesa;
- Declaração da entidade formadora, atestando que não recebeu nem receberá outros fundos destinados a custear a formação em apreço e, por conseguinte, a formação alvo não foi nem será submetida a objeto de financiamento público, nacional ou comunitário;
- Comprovativo de inscrição/matricula, se já disponível;
- Outra informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.
- Declaração complementar de compromisso (cf. Anexo D.1)

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

### Critérios de Seleção - Norte 2030

#### Participação Individual na formação - Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º nível	Ponderação
<b>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental da operação</b>	<b>A.1. Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos do Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos</b>	<b>20%</b>
	<i>[Identificação e justificação dos contributos para o PTTJM]</i>	
	Pondera o alinhamento da candidatura com o Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, designadamente, no que respeita aos objetivos da transição justa em matéria de:	
	i. qualificação dos trabalhadores afetados pelo encerramento das atividades da refinaria, envolvendo, nomeadamente, formação profissional à medida, programas de formação e reconversão profissional, programas de formação setoriais configurados segundo a procura, formação para trabalhadores menos qualificados para oportunidades de emprego menos especializadas);	
	ii. transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos: diversificação de atividades e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa em domínios considerados prioritários (ex. mobilidade sustentável/ formas alternativas de transporte destinadas à redução das emissões de CO2, industrialização e sistemas avançados de fabrico, recursos e economia do mar, energias renováveis, digitalização).	
	<b>Alto:</b> a operação contribui para mais do que um objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias	5
<b>Médio:</b> a operação contribui para pelo menos um objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias	3	
<b>Baixo:</b> A informação facultada não é suficiente para avaliar o critério ou não demonstra o contributo da operação para a prossecução dos objetivos do PTTJM	1	
	<b>A.2. Promoção da eficiência económica do mercado de trabalho por via do aumento da empregabilidade</b>	<b>20%</b>

<p><i>[Potencial de empregabilidade, na perspetiva da obtenção de novo emprego ou da melhoria ou da progressão profissional e/ou salarial]</i></p> <p>O critério em causa avalia a justificação do candidato quanto aos benefícios esperados da frequência da formação, no que respeita à empregabilidade</p>	
<p><b>Alto:</b> a candidatura justifica de forma muito adequada o potencial de empregabilidade da ação de formação (na perspetiva da obtenção de novo emprego ou da melhoria ou da progressão profissional e/ou salarial), facultando elementos que suportam a plausibilidade e credibilidade dos efeitos esperados</p>	5
<p><b>Médio:</b> a candidatura justifica de forma adequada o potencial de empregabilidade da ação de formação (na perspetiva da obtenção de novo emprego ou da melhoria ou da progressão profissional e/ou salarial)</p>	3
<p><b>Baixo:</b> a informação facultada não justifica o potencial de empregabilidade da ação de formação</p>	1
<p><b>A.3. Promoção da equidade social por via da prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género</b></p>	<b>5%</b>
<p><i>[Identificação e descrição dos mecanismos de apoio à prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género]</i></p> <p>Este critério avalia os contributos da operação para a concretização de medidas e mecanismos de apoio à prossecução destes objetivos, designadamente:</p> <p>i. a ação de formação/curso permite o acesso a profissões em que é sub-representado o género do(a) candidato(a);</p> <p>ii. a ação de formação/curso inclui módulos ou conteúdos que versam sobre as temáticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género;</p> <p>iii. a entidade que ministra a formação pretendida adota medidas que favorecem a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, designadamente, modalidades de formação à distância, horários flexíveis ou específicos (cf. Regulamento interno ou Balanço Social, programa ou regulamento da formação ou outros).</p>	
<p><b>Alto:</b> a candidatura descreve procedimentos ou dispositivos de concretização dos objetivos em duas ou nas três dimensões referidas</p>	5
<p><b>Médio:</b> a candidatura descreve procedimentos ou dispositivos de concretização dos objetivos em uma das três dimensões referidas</p>	4
<p><b>Baixo:</b> a informação facultada não descreve procedimentos ou dispositivos de concretização dos objetivos em qualquer das três dimensões referidas</p>	3

	<b>A.4. Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental</b>	<b>10%</b>
	<p><i>[Identificação e demonstração dos contributos da operação para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável]</i></p> <p>No que respeita ao período de realização da formação e às instalações da entidade formadora em que funciona o curso/ação a apoiar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;</li> <li>. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais).</li> <li>. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono).</li> <li>. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;</li> <li>. a correção da ineficiência energética.</li> </ul> <p>Para o efeito, o beneficiário deverá indicar de que forma é que a operação contribui para estas temáticas, designadamente, através das seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. curso, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes;</li> <li>ii. curso, módulos ou conteúdos relacionados com o acesso e a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação;</li> <li>iii. campanhas de sensibilização dos alunos/formandos e RH da instituição/organização, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental; adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis ou outras vertentes de sustentabilidade ambiental.</li> </ul>	
	<b>Alto:</b> a candidatura demonstra a adoção de duas ou três medidas	5
	<b>Médio:</b> a candidatura demonstra a adoção de uma medida	3
	<b>Baixo:</b> a candidatura não demonstra a adoção de qualquer medida	1
<b>B - Eficácia e eficiência da operação</b>	<b>B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação</b>	<b>35%</b>
	<b>B.1.1. Relevância e adequação da formação</b>	10%
	<p><i>[Justificação das necessidades de formação e da pertinência dos objetivos, face ao perfil e à estratégia do candidato]</i></p> <p>Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros:</p> <p>(i) identificação clara, sucinta e bem fundamentada de necessidades de formação;</p>	

(ii) explicitação da coerência entre as necessidades identificadas, o perfil e a estratégia do candidato e os objetivos da formação.	
<b>Alto:</b> a candidatura cumpre, de forma clara, os dois parâmetros	5
<b>Médio:</b> a candidatura assegura razoavelmente o cumprimento de um dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao segundo.	3
<b>Baixo:</b> a informação facultada não assegura o cumprimento de qualquer dos dois parâmetros em avaliação.	1
<b>B.1.2. Qualidade da formação</b>	15%
<p><i>[Qualidade e coerência do referencial de formação]</i></p> <p>Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes itens do referencial de formação/plano de estudos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Área de educação e formação, valorizando-se as mais diretamente associadas aos objetivos do PTTJM;</li> <li>ii. Carga horária/duração da ação de formação, valorizando-se ações de média e longa duração (entre 30 horas e 60 horas - Média duração e superior a 60 horas - longa duração);</li> <li>iii. Modalidades e metodologias formativas, valorizando-se o carácter inovador ou a inclusão de formação em contexto de trabalho ou mecanismos facilitadores da inserção profissional;</li> <li>iv. Certificação: <ul style="list-style-type: none"> <li>. formações realizadas de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (disponível em <a href="https://catalogo.anqep.gov.pt/">https://catalogo.anqep.gov.pt/</a>) no quadro de um determinado percurso formativo que permita a obtenção de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional, e obedecendo aos respetivos requisitos específicos, quando aplicável;</li> <li>. cursos superiores de curta duração correspondentes a formação especializada pós-graduada, promovidas pelas instituições de ensino superior, com reconhecimento profissional, que garanta créditos ECTS para prosseguir estudos, embora sem atribuição de grau académico;</li> </ul> </li> <li>v. Atribuição de grau académico, valorizando-se a obtenção de habilitação escolar de nível secundário ou superior.</li> </ul>	
<b>Alto:</b> a candidatura responde positivamente em 4 ou nos 5 parâmetros	5
<b>Médio:</b> a candidatura responde positivamente em 2 ou 3 parâmetros	3
<b>Baixo:</b> a candidatura responde positivamente em 1 ou em nenhum parâmetro	1
<b>B.1.3. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado</b>	10%

<p><i>[Razoabilidade dos custos]</i></p> <p>O critério em causa avalia a razoabilidade do custo da formação, face ao impacto esperado e aos valores de mercado, atendendo-se aos seguintes parâmetros:</p> <p>i. é apresentada informação credível sobre o custo da formação, formalmente disponibilizada pela entidade formadora/instituição de ensino;</p> <p>ii. o custo apresentado é justificado, tendo em conta os valores de mercado para o tipo de formação em causa.</p>	
<b>Alto:</b> a candidatura cumpre os dois parâmetros	5
<b>Médio:</b> a candidatura cumpre pelo um dos parâmetros	3
<b>Baixo:</b> a candidatura não cumpre nenhum dos parâmetros	1
<b>B.2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação</b>	<b>10%</b>
<p><i>[Qualidade e a credibilidade das entidades formadoras/instituição de ensino]</i></p> <p>Para avaliação deste critério, valoriza-se as entidades dotadas de recursos e de capacidade técnica e organizativa para desenvolver processos associados à formação, objeto de avaliação e reconhecimento oficiais.</p>	
<b>Alto:</b> instituições de Ensino, públicas ou privadas, ou outras habilitadas a ministrar a formação por lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável	5
<b>Médio:</b> instituições de formação acreditadas por autoridade setorial definida em legislação aplicável ( <a href="https://certifica.dgert.gov.pt/-sistema-de-certificacao-/entidades-certificadoras/pesquisa-entidades-certificadas-setores.aspx">https://certifica.dgert.gov.pt/-sistema-de-certificacao-/entidades-certificadoras/pesquisa-entidades-certificadas-setores.aspx</a> ) ou acreditadas pela DGERT, com reconhecida implantação e experiência	3
<b>Baixo:</b> outras entidades formadoras acreditadas pela DGERT	1

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações.
- Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.



## ANEXO C - Pagamento dos apoios - Custos simplificados

### 1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p> <p><b>Metodologia de OCS para financiamento de categorias de custos associada às participações individuais na formação – Plano Territorial para uma transição Justa de Matosinhos</b></p> <p>Montantes Fixos com base em projeto de orçamento para a categoria de custos Ações de formação e/ou processo de certificação</p>
<p><b>2. Identificação da Intervenção abrangida</b> <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p> <p>Apoiar a participação individual em ações de formação profissional e/ou em processos de certificação de trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos, potenciando a sua empregabilidade ou (re)qualificação.</p>
<p><b>3. Programas que aplicam a metodologia</b></p> <p>Programa Norte 2030</p>
<p><b>4. Enquadramento legal da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p> <p>Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (Doravante designado RDC)</p> <p>Montante Fixo para a categoria de custos Ações de formação e/ou processo de certificação: alínea c), n.º 1, artigo 53.º do RDC</p>
<p><b>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p> <p>Montante Fixo, com base em projeto de orçamento, por as Ação/percurso de formação e/ou processo de certificação: alínea b), n.º 3 do Artigo 53º, do RDC</p>
<p><b>6. Enquadramento legal da Intervenção</b> <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p> <p>Não aplicável.</p>

## 7. Prioridade

*(Equivalente ao atual Eixo)*

6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa

## 8. Fundo

Fundo para a Transição Justa

## 9. Objetivo Específico

JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ).

## 10. Beneficiários abrangidos pela OCS

*(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)*

São destinatários e beneficiários os trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação face ao emprego à data de início da formação.

## 11. Destinatários

*(Identificar os grupos-alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)*

São destinatários e beneficiários os trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação face ao emprego à data de início da formação.

## 12. Indicador

*(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)*

- Montante fixo, por ação/percurso de formação
- Montante fixo, por processo de certificação (se não for parte constitutiva da ação ou percurso de formação).

## 13. Unidade de medida do indicador

*(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)*

- Ação de formação, com evidências apresentadas e validadas pela AG
- Processo de certificação, com evidências apresentadas e validadas pela AG

#### **14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS**

*(Identificação do valor e momentos de pagamento)*

- Montante fixo, estabelecido com base em projeto de orçamento para a ação /percurso de formação
- Montante fixo, estabelecido com base em projeto de orçamento para o processo de certificação

O custo total máximo de cada operação é fixado em 15.000 € (quinze mil Euros).

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial e o restante financiamento é assegurado através da apresentação de pedidos de reembolso, conforme estabelecido no ponto 17 deste documento.

#### **15. Categorias de custos cobertos pela OCS**

*(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)*

##### **Os custos elegíveis cobertos pelas OCS são os seguintes:**

São elegíveis os custos com participações individuais em formação relativos à inscrição e frequência da ação/percurso de formação e/ou do processo de certificação não superiores a 36 meses, bem como os custos decorrentes da realização de provas/exames.

A entidade beneficiária apresenta o orçamento estabelecido pela entidade formadora ou certificadora, acompanhado pelo respetivo plano de estudos detalhado ou do processo de certificação.

Este orçamento tem por base o custo real da ação/percurso de formação ou processo de certificação em conformidade com o que se encontra definido pelas condições de mercado.

As rubricas e limites de custos abrangidas pelo Projeto de Orçamento são idênticas às utilizadas em custos reais, nomeadamente:

- Ação/percurso de formação e/ou processo de certificação - Montante Fixo sobre o custo elegível, determinado com base em projeto de orçamento.

#### **16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**

*(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)*

Sim.

A metodologia em causa responde pela utilização obrigatória de OCS na medida em que o custo total da operação não excede os 200.000 euros, pelo que as despesas serão totalmente cobertas por montantes fixos.

#### **17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**

*Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)*

**Evidências associadas a verificações administrativas** por categoria de custo (a armazenar em Sistema de informação):

**\* Ação/percurso de formação ou processo de certificação:**

Quando estejam em causa operações que combinem ação/percurso de formação e processo de certificação, é tida em conta a forma de pagamento que corresponda ao processo de maior valor, tal como explicitada no ponto abaixo, relativo ao adiantamento e pagamentos.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 40%, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental, designadamente:
  - i. cópia da inscrição/matricula na ação/percurso de formação ou processo de certificação; e
  - ii. informação de início das atividades (declaração de início de frequência da ação/percurso emitida pela entidade formadora/certificadora).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso ou de saldo final, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa, após verificação do cumprimento das metas contratualizadas, nos seguintes moldes:

- No caso de ação/percurso de formação

- a) 20% do montante fixo aprovado, quando seja obtido aproveitamento a 1/3 das unidades (UFCD ou ECTS) que integram o plano de estudos do curso;
- b) 20% do montante fixo aprovado, quando seja obtido aproveitamento a 2/3 das unidades (UFCD ou ECTS) que integram o plano de estudos do curso;
- c) 20% do montante fixo aprovado, em sede de saldo final, após a conclusão física da operação, se verificado o cumprimento integral dos resultados contratualizados.

- No caso de processo de certificação, o pagamento dos remanescentes 60% do montante fixo aprovado apenas será efetuado em sede de saldo final, após a conclusão física da operação, se verificado o cumprimento integral dos resultados contratualizados.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, Orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

**Não se preveem verificações no local, atendendo a que se trata de uma operação titulada por uma pessoa individual.**

**18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado**

Entende-se que o nível de risco nestas operações é reduzido visto que, ao aprovar montantes fixos para a categoria de custos de ações de formação e/ou processos de certificação pelo valor real de mercado, significará que a totalidade do projeto de orçamento apresentado pelo beneficiário para esta categoria de custos será o mais aproximado possível do real, minimizando-se o nível de risco associado.

### **19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS**

*(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)*

Não aplicável, uma vez que esta metodologia foi estabelecida com base em projeto de orçamento, conforme previsto no RDC.

### **20. Método(s) de ajustamento**

*(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)*

Não se aplica.

### **21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação**

O Aviso estabelece como forma de apoio Montantes Fixos, cujo modo de estabelecimento dos respetivos montantes assenta em Projeto de Orçamento. No enquadramento do Artigo 53 (3.b) do RDC, o Projeto de Orçamento tem que ser estabelecido numa base casuística e acordado ex ante e apenas pode ser aplicado quando o custo total da operação não for superior a 200 000 EUR.

O custo total máximo das operações é fixado em 15.000 € (quinze mil Euros), estando deste modo assegurado o cumprimento dos requisitos de aplicação do Projeto de Orçamento.

A utilização do Montante Fixo para a totalidade dos custos destas operações assegura o cumprimento da utilização obrigatória de OCS.

- Para este tipo de operações, os valores apurados através de projeto de orçamento para determinação de montantes fixos seriam os efetivamente contratualizados nestas situações, pelo que se considera uma aproximação ao que aconteceria se fosse em reais;
- Não existindo um histórico sobre como aplicar OCS em participações individuais de formação, e atendendo a que era importante a concretização/verificação das realizações ou resultados atribuídos, o montante fixo foi a melhor forma de reduzir o risco de subfinanciamento;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

**22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.** *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)*

Esta metodologia de OCS para determinação de montante fixo justifica-se uma vez que os valores previstos para os montantes fixos refletem o equivalente em custos reais.

Assim, a avaliação sobre cada projeto de orçamento, terá em conta o seguinte, quando aplicável:

**- Avaliação qualitativa:**

- Se os custos apresentados seguem as regras de elegibilidade
- Se os documentos que justificam os valores são fornecidos e suficientes
- No que respeita à relação entre as atividades propostas e o resultado da operação:
  - . Avaliar a relevância de todos os custos
  - . Avaliar se os recursos previstos são suficientes e razoáveis para garantir a implementação da operação
  - . Avaliar a coerência e proporcionalidade dos custos relativamente às atividades previstas.

**- Avaliação quantitativa:**

- Comparação com custo de referência, caso existam, ou com outros projetos semelhantes
- Verificação dos cálculos
- Comparação com o valor de mercado
- Comparação entre os resultados esperados e os custos de diferentes candidaturas, no âmbito do mesmo aviso
- Comparação do projeto de orçamento detalhado com operações comparáveis.

**23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS**

Apenas as ações de formação e/ou processos de certificação enquadrados na tipologia prevista são aceites com base em projeto de orçamento e de decisão final, pelo que o OCS de montantes fixos refletirá o valor correto.

**24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS**

*(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)*

**Em matéria de auxílios:**

Uma vez que o apoio é atribuído diretamente ao destinatário final - pessoa singular - que vai usufruir do apoio para realizar a formação ou certificação, o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

**25. Implementação da OCS**

*(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)*

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

**Candidatura:**

São apresentados os custos elegíveis, considerando as categorias de custos ações de formação e/ou processos de certificação.

**Aprovação:**

São determinados os custos elegíveis, considerando as categorias de custos ações de formação e/ou processos de certificação, passando o apoio a assumir a forma de montante fixo para cada uma destas categorias de custos. Serão estabelecidos os elementos que irão desencadear os respetivos pagamentos.

**Execução:**

O montante total a aprovar por cada pedido de pagamento resulta do somatório dos montantes fixos para as categorias de custo ações de formação e/ou processos de certificação em função da execução ou da realização demonstrada, conforme o estabelecido.

## Anexo D - 1 Declaração complementar de compromisso